



JUNTA DE FREGUESIA DE BOTICAS E GRANJA

CADERNO DE ENCARGOS

HASTA PÚBLICA

REF.ª JFBG/HP N.º 01/2025

“ALIENAÇÃO DE MATERIAL LENHOSO”

(Venda, com recurso à hasta pública)



CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª

Objeto da Alienação

- 1- O presente procedimento tem por objeto a alienação de material lenhoso da Rede Primária da Junta de Freguesia de Boticas e Granja.
- 2- A identificação dos lotes, bem como a localização, características e condições essenciais da alienação constam dos **ANEXOS I, II e III** ao presente caderno de encargos.
- 3- **A alienação dos bens compreende ainda os sobrantes provenientes da exploração florestal, com exceção do cepo.**

CLÁUSULA 2.ª

Reconhecimento do local dos lotes

- 1- Entre a data de anúncio e o termo do prazo para a apresentação de propostas, os interessados poderão verificar o lote e fazer o respetivo reconhecimento.
- 2- Após o termo do prazo para a apresentação de propostas não serão consideradas reclamações em relação à constituição do lote.

CLÁUSULA 3.ª

Contrato

- 1- O contrato será reduzido a escrito, sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e integrará ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar (a existirem);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos (a existirem);
 - c) O presente Caderno de Encargos e anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adquirente (a existirem).
- 2- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
- 3- Os ajustamentos propostos pelo Contraente Público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Adquirente nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.



4- Além dos documentos indicados no n.º 1, o Adquirente obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

5- Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

CLÁUSULA 4.ª

Prazos

O objeto do presente procedimento deverá ser executado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** a contar da data de celebração do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 5.ª

Valor Base

1- O valor base, **sujeito a IVA, à taxa legal em vigor, em regime de autoliquidação**, por lote é o que consta da tabela infra:

LOTE N.º	CONCELHO	FREGUESIA	PRAZO DE CORTE E DE EXTRAÇÃO (DIAS)	PREÇO BASE DE LICITAÇÃO	PREÇO M3
1	Boticas	Boticas e Granja	60	8.046,00 €	54,00€

2- O preço contratual compreende:

- A globalidade dos encargos em que o cocontratante incorra com a celebração e o cumprimento integral do contrato, incluindo os relativos a deslocações, transporte, alojamento, os decorrentes da utilização de marcas, patentes ou licenças, os referidos no artigo 445.º do CCP.
- A remuneração do cocontratante por quaisquer benefícios que o Contraente Público tenha com a globalidade das prestações contratuais e não expressamente previstos no contrato, incluindo os de natureza comercial ou relativos à transmissão de direitos de autor.

CLÁUSULA 6.ª

Condições de pagamento

- O pagamento é efetuado prazo máximo de **48 horas após a adjudicação**.
- O pagamento pode efetuar-se por qualquer uma das seguintes modalidades:
 - Cheque emitido à ordem da Freguesia de Boticas e Granja;



b) Transferência bancária para a conta bancária da Freguesia de Boticas e Granja, devendo, neste caso, o comprovativo desta operação ser enviado, para o correio eletrónico: ifboticasgranja@boticas.pt

3- Nos casos em que o pagamento seja efetuado por cheque, o mesmo será considerado nulo sempre que não permita a arrecadação integral da importância mencionada no documento devido a qualquer vício que afete o respetivo meio de pagamento ou que a entidade sacada recuse o seu pagamento por falta ou insuficiência de provisão.

4- Não são admitidas quaisquer reclamações sobre o estado dos bens, eventuais defeitos, erros de descrição ou desacordo com as especificações do anúncio da hasta pública.

5- O não cumprimento das condições de aquisição implica, para o adquirente, a perda de quaisquer direitos sobre o lote, bem como das importâncias já pagas.

CLÁUSULA 7.ª

Outros encargos do adquirente

1- O adquirente é considerado o único responsável nas seguintes situações:

- a)** Pela reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos causados a terceiros ou à Freguesia de Boticas e Granja por motivos que lhe sejam imputáveis;
- b)** Pelas indemnizações devidas a terceiros na constituição de servidões provisórias ou pela ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução dos trabalhos;
- c)** Por todos os prejuízos causados a terceiros ou à área florestal, incluindo solos e linhas de água, decorrentes das operações referidas nas condições específicas;
- d)** Pelos prejuízos causados na mata ou no perímetro florestal, resultantes do incumprimento do constante nas condições específicas, nomeadamente a manifestação de pragas e doenças no arvoredo circundante.

2- São da conta do adquirente todas as licenças e encargos legais necessários à execução dos trabalhos.

3- É também da responsabilidade do adquirente:

- a)** O cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa os trabalhos objeto deste contrato, sendo da sua conta os encargos que daí resultem;
- b)** A manter em vigor, durante o período de execução do contrato, apólice de seguro que abranja a responsabilidade civil perante terceiros, válida até à data da conclusão dos trabalhos.

4- Após a adjudicação, quaisquer prejuízos resultantes de furto, deterioração ou sinistro que possam ocorrer nas árvores compradas, correm por conta do adquirente, sem que por isso possa vir a exigir, à Junta de Freguesia, indemnização alguma ou redução do preço do material comprado.



CLÁUSULA 8.ª

Suspensão de prazo

- 1 - O contrato poderá ser suspenso por iniciativa da Junta de Freguesia ou do cocontratante / adquirente, devidamente fundamentada e formalizada em Auto, cujo conteúdo deve compreender, no mínimo, os pressupostos que a determinarem e os termos gerais do procedimento a seguir subsequentemente.
- 2- São considerados fundamentos para a suspensão, quaisquer circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização da execução, alheias à vontade do cocontratante, que não pudessem ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não resultem de atos que lhe sejam imputáveis, designadamente:
 - a) Intempéries;
 - b) Inundações;
 - c) Incêndios;
 - d) Valores naturais ou culturais, cuja ocorrência, para aquele local, se desconhecia.
- 3- O prazo do contrato será automaticamente prorrogado por igual período ao da suspensão, não podendo ultrapassar o prazo previsto no mesmo.

CLÁUSULA 9.ª

Prorrogação de prazo

Poderá ser concedida prorrogação do prazo de corte e extração do material lenhoso, devendo o requerente apresentar o respetivo pedido, por escrito, e devidamente fundamentado, até 20 (vinte) dias antes do termo do prazo de extração estabelecido no **ANEXO I** ao presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 10.ª

Incumprimento

- 1- No caso de incumprimento contratual, o lote, na totalidade ou em parte, será novamente alienado, ficando o adquirente obrigado a repor a diferença entre a sua oferta e o valor obtido na nova alienação, aplicando-se o disposto no n.º 2 do artigo 333.º do CCP.
- 2- No caso previsto no número anterior, o adquirente perde a caução e o arvoredo não retirado do respetivo lote.
- 3- Na falta de cumprimento de qualquer obrigação contratual pecuniária, a importância em dívida será cobrada nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CLÁUSULA 11.ª

Penalidades

- 1- Penalidades por violação dos prazos contratuais:



a) Quando o adquirente não proceder à liquidação do valor em dívida, nos prazos estabelecidos na cláusula 6.^a, constitui-se em mora a partir desta data;

i) Se o adquirente não pagar o valor em dívida dentro do prazo estabelecido na Cláusula 6.^a, a esse valor acresce uma penalidade diária de cinco por mil (5‰), não podendo esta, na sua globalidade, vir a exceder 15% do valor em dívida, o que corresponde a 30 (trinta) dias de mora, contados seguidamente da data limite do pagamento em causa;

ii) Quando verificada a situação prevista na subalínea anterior, a retirada do material lenhoso só será permitida após a liquidação do valor em dívida;

iii) Após o prazo de 30 (trinta) dias referido na subalínea anterior, não se verificando o pagamento, ser-lhe-á aplicado o previsto na cláusula 10.^a.

b) Se o adquirente não concluir os **trabalhos de corte ou remoção do material lenhoso ou dos despojos de exploração** (material sobranter) no prazo contratualmente estabelecido para o efeito, fica sujeito a uma penalização diária de **€ 75,00 (setenta e cinco euros)**.

2- Quando forem cortadas ou danificadas quaisquer árvores que não se encontrem identificadas para corte ou cuja remoção fosse evitável, o adquirente sofrerá uma penalização correspondente ao triplo e ao dobro do valor do material lenhoso respetivamente, calculado com base no preço obtido (por m³) para o mesmo lote, ficando o arvoredor pertença da **Junta de Freguesia de Boticas e Granja**.

3- Qualquer incumprimento das obrigações previstas na Cláusula 26.^a, determina a aplicação de uma penalidade de 5% do valor do lote, sem prejuízo da situação poder vir a ser suprida nos termos do art.^o 325.^o do CCP.

4- As penalidades previstas nos n.ºs anteriores serão pagas no prazo de 10 (dez) dias a contar da respetiva notificação para o efeito, sob pena de aplicação do disposto no n.º 1 da Cláusula 10.^a.

5- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a **Junta de Freguesia de Boticas e Granja**, exija uma indemnização pelo dano excedente.

6- Quando as sanções a que se refere o número anterior revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula 13.^a.

7- Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.

CLÁUSULA 12.^a

Da Caução

Não há lugar a caução no presente procedimento de hasta pública.



CLÁUSULA 13.ª

Resolução do contrato

Quando se verifique a impossibilidade definitiva do cumprimento do contrato pelo adquirente, o mesmo poderá ser resolvido por decisão da Junta de Freguesia ou por decisão judicial, com base nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

CLÁUSULA 14.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

Poderá ser autorizada a cessão da posição contratual ou subcontratação nos termos dos artigos 288.º, 318.º e 319.º do CCP.

CLÁUSULA 15.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

- 1- A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo(s) gestor(es) do contrato designado(s) pelo Contraente Público, a identificar no contrato.
- 2- Caso o(s) gestor(es) do contrato detete(m) desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, pode(m) determinar ao Adquirente que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

CLÁUSULA 16.ª

Prevalência

- 1- Fazem parte integrante do Contrato os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, conforme o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, os esclarecimentos e as retificações relativas ao procedimento pré-contratual em apreço, o caderno de encargos, o programa do procedimento e a proposta adjudicada.
- 2- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

CLÁUSULA 17.ª

Contagem de prazos

Com exceção dos prazos referidos para as penalidades, os restantes prazos previstos no presente caderno de encargos contam-se por dias seguidos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.



CLÁUSULA 18.ª

Dever de sigilo

- 1- O Adquirente obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
- 2- O Adquirente obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
- 3- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 4- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adquirente ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 5- O Adquirente obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o Contraente Público lhe indique para esse efeito.
- 6- O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa do contraente público, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
- 7- O Adquirente não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo do Contraente Público sem o consentimento prévio deste.

CLÁUSULA 19.ª

Tratamento e Proteção de Dados Pessoais

- 1- O Adquirente é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).
- 2- A Contraente Público, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o Adquirente para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
- 3- Caso o Adquirente não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Contraente Público fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do Adquirente, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.



4- No caso previsto no número anterior, a Contraente Público poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Adquirente, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.

5- No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Adquirente, este deverá, no prazo de 10 dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Contraente Público.

6- O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a Contraente Público resolver o contrato.

7- Caso o Adquirente impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, a Contraente Público poderá resolver o contrato, por incumprimento muito grave do Adquirente.

CLÁUSULA 20.ª

Deveres de Informação

Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, de acordo com a boa-fé.

CLÁUSULA 21.ª

Comunicações e Notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto à notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede de cada uma.

CLÁUSULA 22.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do tribunal Administrativo e Fiscal da área de jurisdição do contraente público, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 23.ª

Disposição final

A presente Hasta Pública rege-se pelo Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro, e pela Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de dezembro, e, subsidiariamente, pelo Código dos Contratos Públicos (CCP).



CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA 24.ª

Quantificação das quantidades

O volume das árvores objeto da venda está estimado e consta nos mapas de venda, no **ANEXO III**, tendo por base a tabela oficial de volumes em uso na **Freguesia de Boticas e Granja**.

CLÁUSULA 25.ª

Acessos ao local de extração

- 1- Quando o adquirente considerar que as condições de extração existentes são insuficientes, poderá requerer à **Junta de Freguesia de Boticas e Granja**, por escrito, autorização para a abertura de caminhos e linhas de extração.
- 2- Os caminhos e linhas de extração só poderão ser traçados sob orientação do **Presidente da Junta de Freguesia de Boticas e Granja**.
- 3- Todos os encargos provenientes da abertura de caminhos e linhas de extração são da responsabilidade do adquirente.
- 4- Sempre que o traçado de caminhos e linhas de extração imponha o corte de árvores não incluídas no lote, estas deverão ser pagas com base no valor obtido (por m3) para o lote em causa.

CLÁUSULA 26.ª

Obrigações do Adquirente

- 1- Todas as operações relativas ao abate, rechega, carga e transporte das árvores compradas só poderão ser efetuadas após comunicação, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, através dos endereços eletrónicos constantes nas peças do procedimento, informando do início das mesmas, e na presença de representantes da **Junta de Freguesia de Boticas e Granja**.
- 2- O adquirente obriga-se a retirar todo o material lenhoso no prazo estipulado no **ANEXO I** ao presente caderno de encargos, só podendo o arvoredo ser cortado a oito, devendo ser retirado no prazo de 1 (um) mês após o corte e não podendo, em caso algum, ser ultrapassado o prazo estabelecido no **ANEXO I** ao presente caderno de encargos.
- 3- O adquirente obriga-se a manter os caminhos, incluindo valetas, tal como estavam à data do início das operações de exploração, dentro do prazo definido no **ANEXO I** ao presente caderno de encargos.
- 4- O adquirente obriga-se a executar a **gestão dos sobrantes da exploração florestal até ao limite dos prazos de corte e de extração** referidos no **ANEXO I** a este caderno de encargos.



5- Ao não cumprimento do mencionado no número anterior, aplica-se o regime sancionatório previsto nos art.ºs 24.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 95/2011 de 8 de agosto, com a nova redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2015, de 3 de julho e pela Declaração de Retificação n.º 38/2015, de 1 de setembro.

6- Caso a eliminação dos sobrantes seja efetuada através de queima, deverá(ão) o(s) local(ais) da mesma ser definido(s) pelo técnico responsável, na presença dos Bombeiros Voluntários de Boticas.

7- É interdito o depósito de madeiras e/ou outros produtos resultantes da exploração florestal, nas redes de faixas e nos mosaicos de parcelas de gestão de combustível (FGC), quando assinaladas na cartografia dos lotes, conforme previsto no n.º 1 do art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro.

8- Ao não cumprimento do mencionado no número anterior, aplica-se o regime sancionatório previsto no art.º 38.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro.

9- **As árvores não identificadas para corte que nas condições habituais de trabalho, seja inevitável o seu abate, são pagas pelo preço obtido (m³) do respetivo lote, ficando pertença do adquirente.** Esta situação é avaliada pelo Técnico responsável pelo acompanhamento do lote em causa.

10- Durante o período decorrente do nível de risco de incêndio ou decorrente de imposições da legislação de proteção da floresta contra incêndios, a **Junta de Freguesia de Boticas e Granja** pode determinar a suspensão da execução do contrato, sendo que o prazo de execução do contrato reinicia após comunicação ao cocontratante.

11- Nos casos previstos no número anterior desta cláusula, o cocontratante não tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, ou a qualquer tipo de indemnização por força do período de suspensão determinado.

CLÁUSULA 27.ª

Condições específicas de exploração

Lote nº1- (Rede Primária) (3.2 ha)

- Criação de linhas de penetração perpendiculares ao caminho central da rede primária, onde o arvoredo deve ser removido na totalidade, obedecendo a um compasso na ordem de 6 m (faixa) x 12 m (entre faixa);

- Nas laterais à rede viária florestal (FIC), 10 metros para cada lado da rede viária florestal, corte raso do arvoredo, caso existam árvores, com exceção das espécies protegidas.

- Nos primeiros 20 metros a seguir à FIC, corte de árvores salteado de forma a atingir os critérios de coberto arbóreo da FRC (distância mínima entre copas deve situar-se entre os 4 metros).



- Nos 30 metros seguintes, corte de árvores salteado de forma a atingir os critérios de coberto arbóreo da FRC (distância mínima entre copas deve situar-se entre os 2 metros).

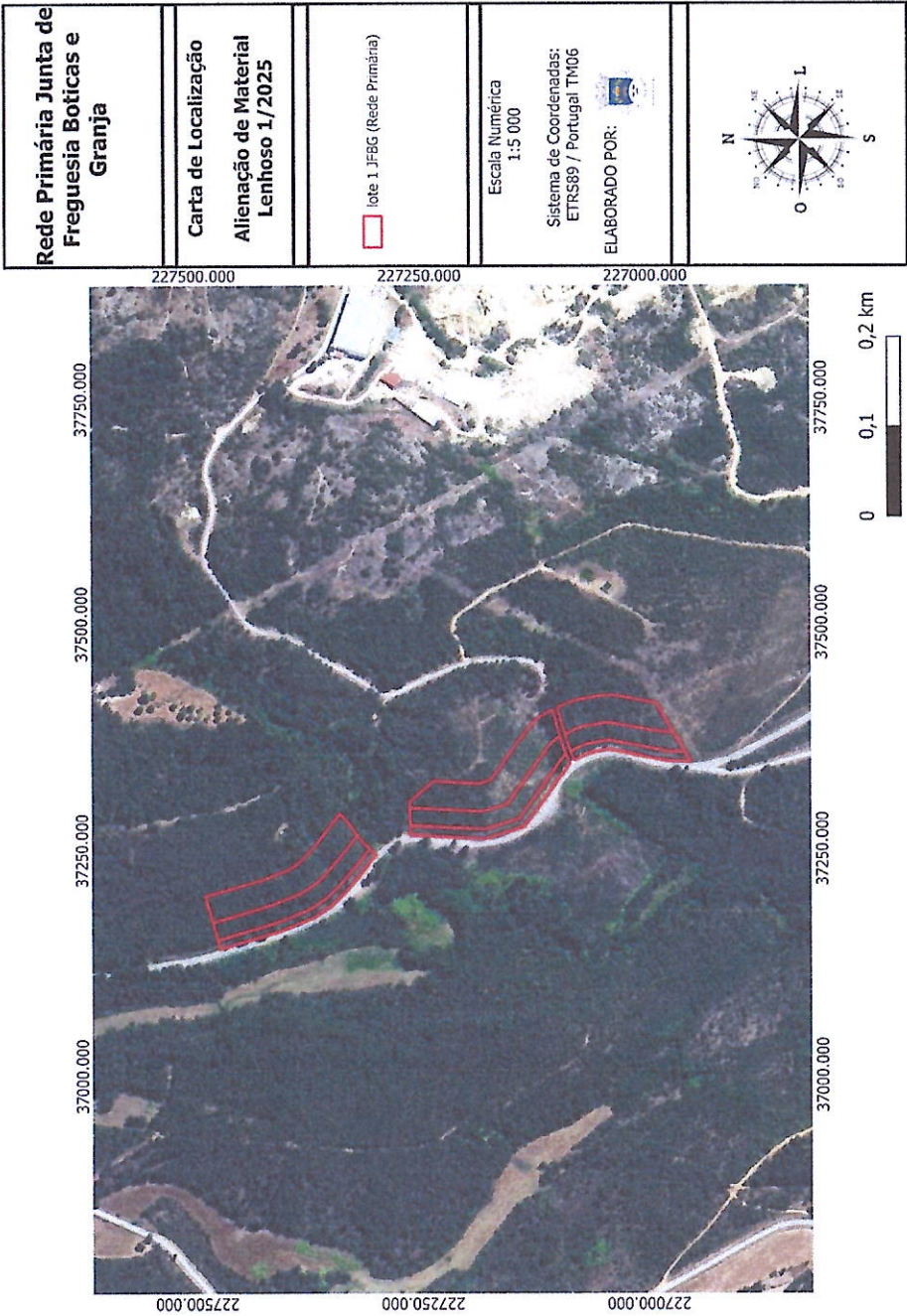
- Devem ser cortadas prioritariamente as árvores malconformadas, secas ou com sintomas de declínio ou de ataques de agentes bióticos nocivos. Sempre que estejam presentes no terreno exemplares de espécies folhosas, devem ser mantidos, privilegiando-as relativamente aos pinheiros.

ANEXO I

LOTE N.º	CONCELHO	FREGUESIA	PRAZO DE CORTE E DE EXTRAÇÃO (DIAS)	PREÇO BASE DE LICITAÇÃO	PREÇO M3	Caução
1	Boticas	Boticas e Granja	60	8.046,00 €	54,00€	NA

ANEXO II

Identificação dos lotes



Anexo III

Localização	Boticas e Granja
Concelho de	Boticas e Granja
Freguesia de	Boticas e Granja
Area (ha)	3,2



Preço base de licitação: 8046€ (54€/m³)																													
Letra n.º												N.º Total de Avoreis										Volume Estimado (m³)							
1												1004										149							
Dimensão do Avoredo																													
N.º de Avoreis por classe de DAP (cm)																													
N.º de Corte	espécie	10	15	20	25	30	35	40	45	50	55	60	65	70	75	80	85	90	95	100	105	110	115	120	n. Avoreis	Des. Médio	n. Avoreis	V. Total	
1	Pinheiro Branco/ Pinheiro Preto/ Pinheiro Branco	201	232	332	151	65	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	14	18,6	2004	149,33
n.º de Avoreis Total		201	232	332	151	65	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
m³ de lenho		4,55	14,38	43,23	41,77	31,65	13,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Avoredo estimado:		N.º SIM																											
características do terreno																													
Declive		Afloramentos rochosos										Permeabilidade										Assoreio							
Módulo		Poucas										Baixa										Bastante							
Método de conta		Corte / Instalação da Rede Primária																											

